



Abastecimento – B100 MME, Brasília, 17/02/2020



Sumário

Política Energética

PNPB

RenovaBio

CNPE e ANP

ANP e comercialização

Cadeia de Produção de Etanol x Cadeia de Produção de Biodiesel

Tarifas Aplicadas (Exportação x Importação)







O PNPB faz parte da Política Energética do Brasil.
Necessário observar os <u>Objetivos da Política Energética</u>

Entre eles:

- interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;
- promover a livre concorrência;
- <u>incrementar</u>, em bases econômicas, sociais e ambientais, <u>a participação dos biocombustíveis</u> na matriz energética nacional;
- garantir o fornecimento de biocombustíveis em todo o território nacional;
- mitigar as emissões de gases causadores de efeito estufa e de poluentes nos setores de energia e de transportes, inclusive com o uso de biocombustíveis.

A garantia de oferta do insumo energético, com preço e qualidade é item recorrente na lei 9.478/97





PNPB

b Lei 11.097/05 => Lei 13.033/14.

- Estabeleceu o B10;
- Autorizou o CNPE a elevar a mistura até B15, após testes;
- Art. 3º O biodiesel necessário à adição obrigatória ao óleo diesel deverá ser fabricado preferencialmente a partir de matérias-primas produzidas pela agricultura familiar, e caberá ao Poder Executivo federal estabelecer mecanismos para assegurar sua participação prioritária na comercialização no mercado interno.

Resolução CNPE 16/2018 definiu progressão B11 -> B15.

O SCS define critérios para: "fabricado preferencialmente a partir de MP da AF".

Leilões possuem mecanismo que asseguram a participação prioritária na comercialização





RenovaBio

b Lei 13.576/17.

- Art. 27. Na <u>comercialização de biodiesel</u> por meio de <u>leilões públicos</u>, deverão ser estabelecidos <u>mecanismos</u> <u>e metas</u> para <u>assegurar</u> a <u>participação prioritária</u> de <u>produtores de biodiesel de pequeno porte e de</u> <u>agricultores familiares</u>.
- § 1º Regulamento estabelecerá as condições para a participação dos produtores de biodiesel de pequeno porte de que trata o caput deste artigo. (Regulamento)
- § 2º Para a definição de produtores de pequeno porte, aplica-se o disposto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

- Decreto 9.365/2018:

- Definiu

 "produtores de biodiesel de pequeno porte".
- Definiu % que deve ser dedicado "prioritariamente".

- Portaria MME 311/2018:

 Definiu revisão dos leilões com inclusão de etapa





O CNPE possui um mandato muito claro quanto a comercialização do Biodiesel:

Art. 2° Fica criado o Conselho Nacional de Política Energética - **CNPE**, vinculado à Presidência da República e presidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, com a atribuição de propor ao Presidente da República políticas nacionais e medidas específicas destinadas a:

. . .

XI - definir <u>diretrizes para comercialização e uso de</u> <u>biodiesel</u> e estabelecer, em caráter autorizativo, quantidade superior ao percentual de adição obrigatória fixado em lei específica.

. . .

Diretrizes para comercialização do B100 (leilão), atualmente definidas pelas resoluções:

CNPE 05/2007

(mistura obrigatória)

CNPE 07/2007 (estoques)

CNPE 03/2015 (uso voluntário, com aquisição por

APROBIC



SANP:

Art. 8º A **ANP** terá como finalidade...: (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005):

I - implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I desta Lei, <u>com ênfase na garantia do suprimento</u> de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, <u>e de biocombustíveis</u>, <u>em todo o território naciona</u>l, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, <u>qualidade e oferta dos produtos</u>; (Redação pela Lei nº 11.097, de 2005)

• • •

XVI - regular e autorizar as atividades relacionadas à produção, à importação, à exportação, à armazenagem, à estocagem, ao transporte, à transferência, à distribuição, à revenda e à comercialização de biocombustíveis, assim como avaliação de conformidade e certificação de sua qualidade, fiscalizando-as diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; (Redação dada pela Lei nº 12490, de 2011)

CNPE 05/2007
(mistura obrigatória)

Determina:

- Aquisição por leilões;
- Pelos produtores e importadores de diesel A;
- % de aquisição de usinas com SCS;

- etc.

• • • •





SANP:

Art. 8°:

...

Parágrafo único. No exercício das atribuições de que trata este artigo, com <u>ênfase na garantia do abastecimento nacional</u> de combustíveis, desde que em bases econômicas sustentáveis, a ANP poderá exigir dos agentes regulados, conforme disposto em regulamento: (Incluído pela Lei nº 12490, de 2011)

I - a <u>manutenção de estoques mínimos</u> de combustíveis e de <u>biocombustíveis</u>, em instalação própria ou de terceiro; (Incluído pela Lei nº 12490, de 2011)

II - garantias e comprovação de capacidade para atendimento ao mercado de combustíveis e biocombustíveis, mediante a apresentação de, entre outros mecanismos, contratos de fornecimento entre os agentes regulados.

. . .

A comercialização do B100 por leilões + leilão de opções =>

Solução para os estoques mínimos.

Comprovação:
capacidade de
atendimento das
demandas de
biodiesel.





ANP e Leilões de Biodiesel

- O leilão é um mecanismo aderente aos objetivos da política energética brasileira.
- **6** A sistemática dos leilões ainda permite à ANP:
 - Garantia e comprovação do abastecimento.
 - Informação, com antecedência de 15 a 20 dias, dos preços que serão praticados nos próximos 2 meses.
 (Biodiesel não está incluído na RANP 795/19 – "obrigatoriedade de apresentação de dados de preços relativos à comercialização").
 - Acompanhamento com informações rápidas da execução dos contratos, art. 26 e 27 da RANP 58/14 -> estão centralizados em um único agente.
 - Leilão de opções: permite estoques reguladores <u>com</u> <u>manutenção da qualidade do produto</u>.

A comprovação da mistura obrigatória pelas aquisições de biodiesel e liberação de cotas de diesel A, em volumes compatíveis, é uma forma eficiente de controle.

Avaliar %
biodiesel no
diesel B exige
equipamento
específico.

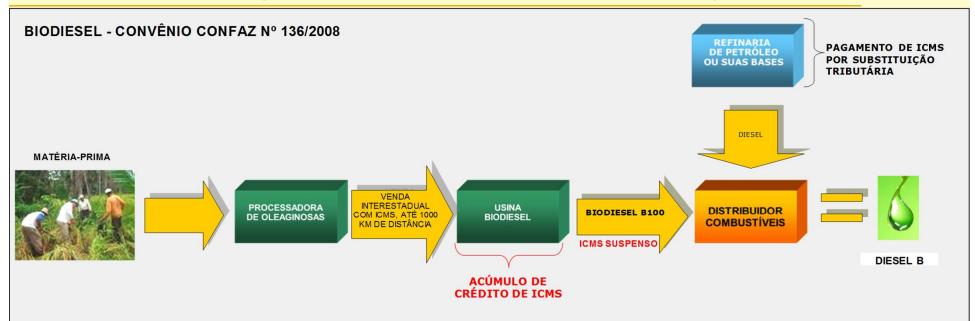


CADEIA DE PRODUÇÃO DE ETANOL X CADEIA DE PRODUÇÃO DO BIODIESEL





CADEIA DE PRODUÇÃO DE ETANOL X CADEIA DE PRODUÇÃO DO BIODIESEL



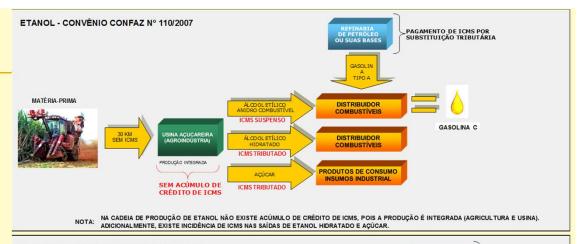
NA CADEIA DE PRODUÇÃO DE BIODIESEL, MAIS EXTENSA DO QUE A CADEIA DE PRODUÇÃO DE ETANOL, AS OPERAÇÕES GERAM CRÉDITOS DE ICMS, QUE SÃO ACUMULADOS NAS USINAS DE BIODIESEL.



CADEIA DE PRODUÇÃO DE ETANOL

X

CADEIA DE PRODUÇÃO DO BIODIESEL







Exportação

Tarifas Praticadas

| | Argentina | Bra | Brasil | | |
|---------------|---------------|-----------------------------|--------------------------------|--|--|
| | Retenções (*) | Antes da Lei Kandir ICMS | Após a Lei Kandir CSPR (**) | | |
| Soja | 30% | 13,0% | Desonerado | | |
| Biodiesel | 8% | - | 1,5% | | |
| Óleo Refinado | 30% | 8,0% | 1,5% | | |
| Óleo Bruto | 30% | 8,0% | 1,5% | | |
| Farelo | 30% | 11,2% | 1,5% | | |

(*) Atualizado: Dez/2019 ["Derechos de Exportación" da Argentina são revisados mensalmente] (**)CSPR — CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO PRODUTOR RURAL

Importação

| | União Europeia | China |
|---------------------------------------|-------------------|-------|
| Soja | 0 | 12% |
| Biodiesel | 6,5% | - |
| Óleo Refinado [Alimentação] | 5,1% | - |
| Óleo Refinado [Biodiesel] | 3,2% | - |
| Óleo Bruto | 6,4% | 18% |
| Óleo Bruto [Biodiesel] | 3,2% | - |
| Farelo | 0 | 14% |



Tarifas Praticadas

| EXPORTAÇÃO | Argentina | Brasil | | | | |
|---------------|---------------|--------------------------|--------------------------------|---------------------------------------|-------------------|-------|
| | Retenções (*) | Antes da Lei Kandir ICMS | Após a Lei Kandir CSPR (**) | IMPORTAÇÃO | União Europeia | China |
| | | | | Soja | 0 | 12% |
| Soja | 30% | 13,0% | Desonerado | Biodiesel | 6,5% | - |
| Biodiesel | 8% | | 1,5% | Óleo Refinado [Alimentação] | 5,1% | - |
| Óleo Refinado | 30% | 8,0% | 1,5% | Óleo Refinado [Biodiesel] | 3,2% | - |
| 41 | | | | Óleo Bruto | 6,4% | 18% |
| Óleo Bruto | 30% | 8,0% | 1,5% | Óleo Bruto | 3,2% | |
| Favala | 200/ | 11.20/ | 1 50/ | [Biodiesel] | 3,270 | |
| Farelo | 30% | 11,2% | 1,5% | Farelo | 0 | 14% |

(*) ATUALIZADO: DEZ/2010

(**)CCDD - CONTRIBUTE TO

["Derechos de Exportación" di

Social no Problitor Rue

ATGRITINA SÃO REVISADOS MEYSAUMENTS





www.aprobio.com.br







@aprobiobr

Comercialização de Biodiesel

- Garantia de oferta e manutenção do abastecimento.
- O SCS define critérios para: "fabricado preferencialmente a partir de MP da AF".
- Sistema possui mecanismo que assegura a participação prioritária na comercialização das empresas com SCS.
- Há definição de "produtores de biodiesel de pequeno porte" e % que deve ser dedicado "prioritariamente à estes.
- A comercialização do B100 por leilões + leilão de opções => Solução para os estoques
- o mínimos.
- Conhecimento da capacidade de atendimento das demandas de biodiesel.
- Equalização de ICMS entre unidades da federação (CONFAZ / SCANC)
- Mudanças não poderão gerar novos acúmulos de ICMS.

 Garantia da comprovação da mistura obrigatória pelas aquisições de biodiesel e liberação de cotas de diesel A, em volumes compatíveis, é uma forma eficiente de controle. Avaliar
- % biodiesel no diesel B exige equipamento específico. Adequar meios para garantir competividade com produto importado, p.ex. sistema tributário na Argentina.

